



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo
CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER N°183/2018/PROJUR
PROCESSO LICITATÓRIO N°9/2018-019-PMJ

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessorias técnica e jurídica especializada na modernização da administração tributária da Prefeitura Municipal de Jacundá. Análise jurídica final.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, com vistas à Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessorias técnica e jurídica especializada na modernização da administração tributária da Prefeitura Municipal de Jacundá.

Os autos, contendo 01 (hum) volume e 217 (duzentas e dezessete) laudas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos.

Na sequência, voltam os autos conclusos à Procuradoria Jurídica para análise final.

Analisados inicialmente a adequação da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, mediante parecer inicial fundamentado, foi publicado aviso de licitação às fls. 144.

Observa-se que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida. Então, verifica-se que as exigências pertinentes à publicação do certame foram cumpridas com êxito.

Em vista que o presente processo de licitação corre pela modalidade Pregão, o procedimento legal foi seguido de forma correta.

RESSALTA-SE QUE O PRESENTE PARECER NÃO É VINCULATIVO. POSSUI O FIM DE ORIENTAR E RESPALDAR A LEGALIDADE DOS ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL SOB À ÓTICA DA LEGALIDADE, NÃO OBRIGANDO À OBSERVÂNCIA ESTRITA DO QUE SE OPINA AO FINAL, POIS A GESTÃO É DISCRICIONÁRIA E PODE UTILIZAR-SE DA DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA PARA A PRÁTICA DE SEUS ATOS.

ANÁLISE JURÍDICA

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, em regra.

No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo, revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, de usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa e se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

O presente caso tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessorias técnica e jurídica especializada na modernização da**

administração tributária da Prefeitura Municipal de Jacundá.

Em exame, verifica-se que o edital e o contrato, e demais anexos e procedimentos anteriores adotados, amoldam-se às exigências legais.

Outrossim, verifica-se, a priori, a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso.

Dessa forma, o Executivo Municipal procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório.

Registra-se que o exame e julgamento do envelope protocolado pela empresa licitante foi realizado conforme critérios pré-estabelecidos no Edital, cumprindo-se, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pela empresa participante, tendo em vista ser esta obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, os autos revelam que o processo tramitou normal e regularmente, respaldado pela legalidade.

Entretanto, em virtude deste Poder Executivo já dispor de uma Procuradoria Jurídica estruturada, já dispor de um escritório de contabilidade contratado anteriormente à abertura deste processo, conforme a Lei de Licitações, **ENTENDE-SE QUE TODOS OS ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADOS E CONTADORES QUE A EMPRESA VENCEDORA VENHA A REALIZAR, SEJAM REALIZADOS PELO PROCURADOR QUE VOS SUBSCREVE E PELO CHEFE DA CONTABILIDADE DA EMPRESA JÁ CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. RESSALTAMOS QUE, PARA VINCULAR A EMPRESA FOGAÇA E CASTRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DEVAM CONSTAR EM SEU CONTRATO CLÁUSULAS QUE A OBRIGUEM A CUMPRIR ESTA DETERMINAÇÃO JURÍDICA.**

Assim, obedecido o disposto no parágrafo anterior, a procuradoria jurídica opina pela homologação e adjudicação do procedimento em exame, eis que o certame licitatório encontra-se dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações.

É o Parecer, que se submete à Apreciação da
Autoridade Superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de
Jacundá, Estado do Pará.

Jacundá-PA, 30 de outubro de 2018.

José Fernando S. dos Santos

Procurador Geral

OAB/PA - 14.671